



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MOÇÃO DE APELO Nº 067/2025

Moção de Apelo ao Prefeito Municipal para criação da Secretaria Municipal de Eficiência Energética.

O Vereador Clebinho Jogador, com o apoio dos demais Vereadores subscritos, apresentam a Vossa Excelência, nos termos do art. 152, inciso IV, § 1º, do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE APELO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Francisco José do Nascimento, para que avalie e encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Eficiência Energética, estabelece suas competências, estrutura administrativa e define como fonte de custeio os recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências”.

Considerando que a criação da Secretaria Municipal de Eficiência Energética é medida de interesse público, voltada a modernizar a gestão da iluminação pública, ampliar a eficiência no uso dos recursos e adotar soluções tecnológicas sustentáveis, como iluminação LED, energia solar e sistemas de telegestão;

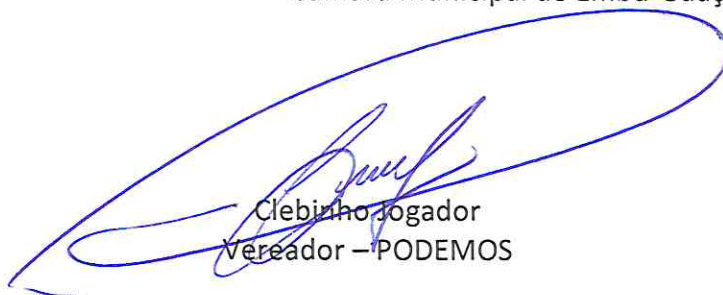
Considerando que a nova Secretaria permitirá maior fiscalização técnica dos serviços prestados, economia aos cofres públicos e melhoria da qualidade dos serviços de iluminação, resultando em mais segurança e qualidade de vida para a população;

Considerando que a proposta não gera impacto orçamentário direto ao Tesouro Municipal, visto que será custeada com recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, tributo já instituído e de arrecadação consolidada no Município;

Apelamos ao Prefeito Municipal para que encaminhe, com a urgência necessária, o referido Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, de modo a permitir a análise, discussão e deliberação pelos Vereadores, garantindo que a estrutura administrativa proposta seja implementada o quanto antes, em benefício da população de Embu-Guaçu.

Segue minuta, para servir de base para o Projeto de Lei a ser proposto, segundo entendimento da área de logística da Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 5 de agosto de 2025.



Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Eficiência Energética, estabelece suas competências, estrutura administrativa e define como fonte de custeio os recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Da Criação da Secretaria

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Eficiência Energética, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à iluminação pública e à eficiência energética em todo o território do Município de Embu-Guaçu.

Das Competências

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Eficiência Energética:

- I - planejar, executar, manter e modernizar os sistemas de iluminação pública em todo o Município, incluindo avenidas, ruas, travessas, estradas, praças e demais bens de uso comum;
- II - garantir a adequada iluminação de todos os edifícios públicos municipais;
- III - desenvolver e implantar projetos de eficiência energética, como iluminação LED, energia solar, automação e telegestão;
- IV - promover a fiscalização técnica sobre empresas terceirizadas ou concessionárias de serviços de iluminação;
- V - elaborar estudos técnicos e relatórios periódicos de desempenho;
- VI - estabelecer parcerias e convênios para programas de eficiência e economia de energia;
- VII - propor políticas públicas voltadas à inovação e sustentabilidade no setor de energia do Município.

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Secretaria Municipal de Eficiência Energética terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Secretário Municipal de Eficiência Energética;
- II - Diretor Técnico de Iluminação;
- III - Chefes de Departamento – em quantidade necessária;
- IV - Assessor Técnico.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada cargo serão definidas em regulamento a ser editado por Decreto do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Do Custeio

Art. 4º O custeio da estrutura e das ações da Secretaria será realizado com recursos provenientes da “Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP”.

§ 1º A utilização dos recursos observará os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

§ 2º A Secretaria prestará contas regularmente à Secretaria Municipal da Fazenda e aos órgãos de controle.

§ 3º O Executivo poderá abrir créditos orçamentários suplementares, se necessários, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Da Regulamentação

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, definindo o organograma, normas complementares e atribuições específicas dos cargos.

Disposições Finais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, data... de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação da Secretaria Municipal de Eficiência Energética, com o objetivo de modernizar a gestão da iluminação pública e implementar políticas de eficiência energética no Município de Embu-Guaçu.

I – Da Necessidade e Oportunidade

A criação da Secretaria atende à demanda crescente por soluções inovadoras e sustentáveis para o setor de energia, possibilitando:

- Planejamento técnico especializado;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Redução do consumo energético e dos custos públicos;
- Ampliação da cobertura e da qualidade da iluminação pública, garantindo mais segurança aos munícipes;
- Implementação de tecnologias como LED, energia solar e sistemas de telegestão.

II – Do Interesse Público

A nova Secretaria permitirá:

- Fiscalizar de forma mais eficiente os contratos de iluminação pública;
- Melhorar a gestão dos recursos provenientes da CIP, assegurando transparência e eficiência;
- Desenvolver projetos alinhados às diretrizes de sustentabilidade e inovação.

III – Do Custeio e Impacto Financeiro

O custeio será integralmente proveniente da *“Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP”*, não gerando impacto direto ao Tesouro Municipal. A arrecadação atual da CIP é suficiente para a manutenção da nova estrutura administrativa.

IV – Conclusão

Diante dos relevantes interesses sociais, econômicos e ambientais envolvidos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, permitindo que Embu-Guaçu avance rumo a uma gestão pública moderna e eficiente na área de energia e iluminação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APOIO À MOÇÃO DE APELO Nº 067/2025:

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL

Toninho do Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE

Professor Colle
Vereador – UNIÃO BRASIL

Isaias Coelho
Vereador – PSD

Engenheiro Barros
Vereador – SOLIDARIEDADE

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS

Vinícius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL

Carlos Tatto
Vereador – PT

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE

David Reis
Vereador – MDB